



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Campo Belo/MG, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Vacinação domiciliar: A aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA) quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas;

II - Processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - Assegurar a vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação de seu responsável legal;

II - Garantir que a pessoa com TEA ou seu responsável legal possa apresentar um laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou relatório emitido por profissional de saúde que ateste sua condição e a necessidade de vacinação domiciliar, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA
RECEBEU CÓPIA EM 17/03/25
RELATOR

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Recbi a cópia em 17/03/25
Relator

COMISSÃO DE FISCALIAZ
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
RECEBEU CÓPIA EM 17/03/25
RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA
JUSTIÇA E CIDADANIA
Recbi a cópia em 17/03/25
Relator



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Oferecer maior conforto e segurança às pessoas com TEA durante as campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização;

Art. 4º. O Poder Executivo deverá:

I - Promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação prioritária em domicílio das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I - Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;

II - Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III - Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de março de 2025.


Bruna Lorraine Silva Cardoso

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Campo Belo/MG, visando garantir o acesso à imunização de forma acessível, segura e adaptada às necessidades específicas desse grupo populacional.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurodesenvolvimental que pode apresentar desafios sensoriais, de comunicação e comportamentais, os quais muitas vezes dificultam o deslocamento e a permanência em ambientes públicos, como postos de saúde ou locais de vacinação. Essas dificuldades podem resultar em barreiras significativas para o acesso às campanhas de vacinação, colocando em risco a saúde e o bem-estar das pessoas com TEA, bem como de suas famílias.

A vacinação é uma das medidas mais eficazes para a prevenção de doenças e a promoção da saúde pública. No entanto, para que seu impacto seja plenamente alcançado, é essencial que todas as pessoas, independentemente de suas condições, tenham acesso igualitário a esse serviço. Nesse sentido, a vacinação domiciliar surge como uma alternativa viável e humanizada para garantir que as pessoas com TEA recebam as vacinas necessárias em um ambiente familiar, seguro e adaptado às suas particularidades.

O Programa de Vacinação Domiciliar proposto neste projeto de lei busca não apenas assegurar a imunização desse público, mas também promover um atendimento prioritário, individualizado e respeitoso, com a participação de equipes capacitadas para lidar com as especificidades do TEA.

A implementação deste programa reflete o compromisso do Município de Campo Belo/MG com a inclusão social, a equidade no acesso à saúde e o respeito às diferenças individuais. Ao adotar medidas que minimizam os fatores estressores e promovem um ambiente acolhedor durante o processo de vacinação, o município estará contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa não apenas garantir a saúde pública, mas também promover a dignidade, a inclusão e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nosso município.